LEI MUNICIPAL Nº 1512 DE 29/08/85 PROJETO DE LEI Nº 1523 " DISPÖE SOBRE INDENIZAÇÃO IMOBILIÂRIA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar, pela importância de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a "Fundação Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de São Sebastião do Paraíso", relativo aos seus direitos imboliários, no Parque Industrial Paraisense.

ART° 2° - A área mencionada no art. anterior é a advinda da setença judicial homologatória do acordo feito pela Prefeitura e Dr. Joaquim Alves Pinto e Outros, e, objeto do art. 2° da Lei Municipal n° 1.463, de 15/10/84, na medida de mais ou menos um hectare.

ART° 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir

Crédito Adicional Especial, na importância acima mencionada. ART° 4° - Ainda, para atender as despesas mencionada no

art. 3°, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar um dos recursos mencionados no Parág. 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

ART° 5° - Para a efetiva re-integração do imóvel de que

trata esta Lei ao Patrimônio Municipal, a Prefeitura deverá assinar o respectivo contrato de indenização e de reintegração com a Entidade citada no art. 1º.

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 29 de Agosto de 1985.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET .RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

 PRESIDENTE		